



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins** - PL/TO

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2024

Reconhece como de Utilidade Pública o Instituto Permanecer para Sobreviver - Florescer, no município de Palmas – TO.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

**Relator:** Deputado FILIPE MARTINS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.229, de 2024, de autoria do Deputado Alexandre Guimarães, tem como objetivo reconhecer o Instituto Permanecer para Sobreviver - Florescer, localizado no município de Palmas – TO, como de Utilidade Pública.

De acordo com o autor, entidades como essa, que participam diretamente na execução de atividades de assistência social e na prestação de serviços públicos essenciais ao bem-estar social para a coletividade, são dignas de serem reconhecidas como de utilidade pública.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 05/11/2025 19:05:05.853 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4229/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 517 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tel (61) 3215-5517  
Tocantins: Whatsapp: (61) 99353-3325 - Whatsapp: (63) 98416-3060

Redes Sociais: @filipemartinsto - Site: www.filipemartinsto.com.br - E-mail: contato@filipemartinsto.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse o site: [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins



\* C D 2 5 2 9 1 4 8 1 0 7 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública o Instituto Permanecer para Sobreviver – Florescer, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem viés sindical, inscrita no CNPJ nº 21.889.603/0001-66, com sede e foro jurídico na cidade de Palmas – TO.

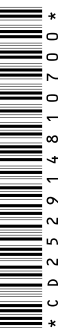
A entidade tem desenvolvido ações de relevante interesse social, voltadas à promoção de cidadania, inclusão e apoio comunitário, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas locais e para o bem-estar da população.

Nesse sentido, a proposição apresenta mérito social inegável, ao reconhecer o trabalho de uma instituição voltada ao benefício da coletividade. Iniciativas como essa merecem o reconhecimento do Poder Público, pois refletem o compromisso de entidades civis com o desenvolvimento social.

Dessa forma, entende-se ser pertinente e oportuna a aprovação da matéria sob o ponto de vista do mérito, em especial pelo impacto positivo das ações promovidas pela instituição no município de Palmas e região.

Nesse sentido, ressaltamos que o Instituto Permanecer para Sobreviver – Florescer teve, recentemente, a declaração de Utilidade Pública Estadual promulgada pela Lei nº 4.431, de 11 de junho de 2024, do Estado de Tocantins, em reconhecimento ao seu trabalho exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, nos termos da Lei Estadual nº 287, de 23 de setembro de 1991.

Cumprido, contudo, registrar que a declaração de utilidade pública, anteriormente prevista na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, deixou de existir no âmbito da União, após a edição da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins** - PL/TO**

o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

As organizações da sociedade civil sucederam as entidades de utilidade pública que não são certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para fins da imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Desse modo, considerando que não é mais possível a declaração de utilidade pública pela União, entendemos que o reconhecimento mais próximo, quanto à finalidade que se pretende alcançar, é a de organização da sociedade civil, para fins de parcerias e termos de colaboração previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Apresentamos Substitutivo para exprimir essa adaptação, sem prejuízo da análise de juridicidade do Projeto, diante da ressalva ora assinalada. A matéria será oportunamente objeto de apreciação, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a quem compete apreciar, além da juridicidade, também a constitucionalidade e a técnica legislativa das duas proposições.

Ante o exposto, quanto ao mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**FILIPE MARTINS**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 05/11/2025 19:05:05.853 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 4229/2024

**PRL n.1**



\* C D 2 5 2 9 1 4 8 1 0 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Filipe Martins** - PL/TO

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2024

Reconhece o Instituto Permanecer para Sobreviver – Florescer, no município de Palmas, Estado de Tocantins, como organização da sociedade civil, para fins de parcerias e termos de colaboração previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Permanecer para Sobreviver – Florescer, no município de Palmas, Estado de Tocantins, como organização da sociedade civil, para fins de parcerias e termos de colaboração previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**FILIFE MARTINS**  
Deputado Federal

